



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA**

**CNPJ: 76.247.337/0001-60**

Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraíma - Paraná

Fone (44) 3665-8000 - Fax (44) 3665-8001 - CEP 87530-000

E-mail: pmicaraima@yahoo.com.br - icaplanejamento@yahoo.com.br

**LEI Nº 478/2010**

**DATA: 05/05/2010**

**SÚMULA:** Autoriza o Município a fazer concessão de bens móveis e imóvel.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE ICARAÍMA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º.** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a fazer Cessão de Uso de Bem Público com ônus de bens móveis e do seguinte imóvel: "***Barracão de Geração de Rendas Localizado na quadra 174, lote 11 do Município de Icaraíma, com 170 m<sup>2</sup> de construção***".

**Art. 2º.** A concessão de que trata o art. 1º desta Lei será por prazo de 3 (três) anos, podendo ser prorrogada e será destinada à implantação de indústria de facção.

**Art. 3º.** Quando do término do prazo da concessão estipulado no art. 2º desta Lei, o imóvel e os móveis serão revertidos ao erário público com todas as benfeitorias neles existentes não cabendo nenhuma indenização à concessionária pelas benfeitorias realizadas.

**Art. 4º.** A concessionária, durante suas atividades, deverá gerar no mínimo 15 (quinze) empregos diretos, com os devidos registros em CTPS – Carteira de Trabalho e Previdência Social.

**Art. 5º.** A não observância ou o descumprimento do contido nesta Lei e nos demais atos a partir dela existentes, por parte da concessionária, será passível das penalidades prevista em Lei.

**Art. 6º.** O Chefe do Poder Executivo Municipal fará a concessão objeto desta Lei, nos moldes e condições previstos na Lei 8.666/93.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA**

**CNPJ: 76.247.337/0001-60**

Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraíma - Paraná

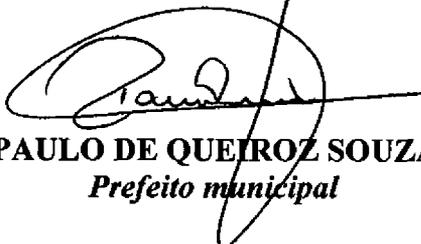
Fone (44) 3665-8000 - Fax (44) 3665-8001 - CEP 87530-000

E-mail: pmicaraima@yahoo.com.br - icaplanejamento@yahoo.com.br

**Art. 7º.** Está Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º.** Revogam-se as disposições em contrário, em especial as Leis Municipais n.º 220 de 17 de agosto de 2007 e 183 de 09 de abril de 2007.

Edifício da Prefeitura Municipal de Icaraíma,  
Estado do Paraná, aos 05 dias do mês de maio de 2010.



**PAULO DE QUEIROZ SOUZA**  
*Prefeito municipal*